

MINUTA QUE CONTEMPLA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E CONTRATAÇÕES DE PESSOAL COM BASE NOS CRESCIMENTOS NOMINAL E REAL

Legenda:

- **vermelho: texto suprimido da versão inicial**

- **azul: texto incluído em relação a versão inicial**

| MINUTA 1 (VERSÃO INICIAL) | MINUTA 2 |
|--|--|
| Resolução Unesp nº , de ___/___/_____. | Resolução Unesp nº , de ___/___/_____. |
| <i>Dispõe sobre os parâmetros de sustentabilidade orçamentária e financeira da "Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho" - Unesp.</i> | <i>Dispõe sobre os parâmetros de sustentabilidade orçamentária e financeira da "Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho" - Unesp.</i> |
| O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, com fundamento no inciso IX do artigo 34 do Estatuto e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, na sessão ordinária de XX de XXXXXX de 2018, baixa a seguinte Resolução: | O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, com fundamento no inciso IX do artigo 34 do Estatuto e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, na sessão ordinária de XX de XXXXXX de 2018, baixa a seguinte Resolução: |
| Artigo 1º - Os parâmetros de sustentabilidade orçamentária e financeira da Unesp deverão contemplar diretrizes que apresentem estratégias para enfrentamento dos problemas conjunturais e estruturais da universidade. | Artigo 1º - Os parâmetros de sustentabilidade da Unesp deverão contemplar diretrizes que apresentem estratégias para o enfrentamento dos problemas conjunturais e estruturais da universidade com o propósito de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro. |
| Artigo 2º - No exercício de sua autonomia, a Unesp define como limite máximo de despesas com pessoal e reflexos, 85% do total das receitas da cota-parte. | Artigo 2º - No exercício de sua autonomia, a Unesp define como parâmetro desejável de despesas com pessoal e reflexos, 85% do total das receitas da cota-parte. |
| §1º - Consideram-se despesas com pessoal e reflexos o somatório dos valores com servidores (ativos e inativos) e pensionistas, com quaisquer espécies remuneratórias tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e de pensões inclusive adicionais, gratificações, além de encargos sociais e contribuições recolhidas pela Unesp às entidades de previdência. | §1º - Consideram-se despesas com pessoal e reflexos o somatório dos valores com servidores ativos e inativos e pensionistas, com quaisquer espécies remuneratórias tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e de pensões inclusive adicionais, gratificações, além de encargos sociais e contribuições recolhidas pela Unesp às entidades de previdência. |
| §2º - Consideram-se receitas da cota-parte | §2º - Consideram-se receitas da cota-parte |

| | |
|--|---|
| aquelas provenientes da arrecadação de ICMS, repassadas à Unesp na fonte 1 - Tesouro do Estado, excluídos os repasses com programas especiais de parcelamento e aqueles relativos a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). | aquelas provenientes da arrecadação de ICMS, repassadas à Unesp na fonte 1 - Tesouro do Estado, incluindo os repasses com programas especiais de parcelamento e aqueles relativos à Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). |
| §3º - O limite de 85% de despesas de pessoal e reflexos será calculado considerando as receitas da quota-parte no mês de referência e nos onze meses que o antecedem, e os valores efetivamente despendidos no mesmo período. | §3º - O percentual de 85% de despesas de pessoal e reflexos será calculado considerando as receitas da cota-parte no mês de referência e nos onze meses que o antecedem, e os valores efetivamente despendidos no mesmo período. |
| | Artigo 3º - A constituição de reserva financeira é um dos parâmetros de sustentabilidade da Unesp e visa manter o equilíbrio orçamentário e financeiro. |
| | Parágrafo único: a reserva financeira será constituída de, no mínimo, quatro vezes o dispêndio mensal com pessoal e reflexos. |
| Artigo 3º - O crescimento nominal das receitas da cota-parte definidas no § 2º do art. 2º serão utilizados para atingir simultaneamente o percentual estabelecido no caput do art. 2º e a recomposição da reserva financeira. | Artigo 4º - O percentual de 20% do crescimento nominal decorrente da inflação medida pelo IPCA/IBGE das receitas da cota-parte definidas no § 2º do artigo 2º será utilizado para recomposição salarial e contratação de pessoal. |
| Artigo 4º - O crescimento real das receitas da cota parte definidas no §2º do art. 2º serão destinados às contratações de pessoal e à recomposição salarial, até o limite do percentual estabelecido no caput do art. 2º. | Artigo 5º - O percentual de 80% do crescimento real equivalente a variação da arrecadação de ICMS acima da inflação medida pelo IPCA/IBGE das receitas da cota-parte definidas no §2º do artigo 2º será utilizado para recomposição salarial e contratação de pessoal. |
| Parágrafo Único - Quando as despesas com pessoal e reflexos estiverem acima do percentual estabelecido no caput do art. 2º, poderá ser destinado às contratações de pessoal e recomposição salarial, até 80% do valor obtido do crescimento real. | |
| Artigo 5º - Todas as demais despesas correntes e de capital deverão se limitar à 15% das receitas definidas no §2º do art. 2º. | Artigo 6º - Todas as demais despesas correntes e de capital serão financiadas com os 15% das receitas definidas no §2º do artigo 2º. |

| | |
|--|--|
| Artigo 6º - Todo compromisso com custeio e investimentos que amplie despesas orçamentários de exercícios subsequentes deverá ser precedido de estudo de impacto econômico-financeiro, a ser realizado pela Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – Propeg. | Artigo 7º - Todo compromisso com investimentos que amplie despesas orçamentárias de exercícios subsequentes deverá ser precedido de estudo de impacto econômico-financeiro, a ser realizado pela Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão (Propeg). |
| Artigo 7º - Os repasses da Lei Kandir e dos programas especiais de parcelamento serão destinados para constituir reserva financeira, até atingir o valor equivalente a no mínimo quatro vezes o dispêndio mensal com pessoal e reflexos. | |
| Artigo 8º - O resultado financeiro e orçamentário da Unesp será acessível ao público e informado ao Conselho Universitário, periodicamente. | Artigo 8º - O resultado financeiro e orçamentário da Unesp será acessível ao público e informado ao Conselho Universitário, periodicamente. |
| Artigo 9º - Caberá a Propeg elaborar estudos que apontem alternativas para o enfrentamento da insuficiência financeira originária do pagamento da folha de inativos. | Artigo 9º - Uma vez atingido o estabelecido no caput do artigo 2º e no Parágrafo único do artigo 3º, os parâmetros determinados nesta resolução poderão ser revistos pelo Conselho Universitário. |
| | Artigo 10 – Em caso de frustração de receita que impeça o pagamento das despesas orçamentárias vigentes no exercício fica temporariamente suspensa a aplicação dos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução. |
| | Artigo 11 – O pleno cumprimento dos parâmetros aqui estabelecidos não deverá ferir o determinado no artigo 3º do decreto estadual nº 29.958 de 2 de fevereiro de 1989. |
| Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. | Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. |
| Sandro Roberto Valentini Reitor | Sandro Roberto Valentini Reitor |
| PROC. RUNESP 220/2018 | PROC. RUNESP 220/2018 |

MINUTAS QUE EXCLUEM A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL SOBRE OS PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE

Legenda:

- **vermelho: texto suprimido da versão inicial**

- **azul: texto incluído em relação a versão inicial**

| MINUTA 1 (VERSÃO INICIAL) | MINUTA 3 | MINUTA 4 |
|--|--|--|
| Resolução Unesp nº , de ___/___/____. | Resolução Unesp nº , de ___/___/____. | Resolução Unesp nº , de ___/___/____. |
| <i>Dispõe sobre os parâmetros de sustentabilidade orçamentária e financeira da "Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho" - Unesp.</i> | <i>Dispõe sobre os parâmetros de sustentabilidade orçamentária e financeira da "Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho" - Unesp.</i> | <i>Dispõe sobre os parâmetros de sustentabilidade orçamentária e financeira da "Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho" - Unesp.</i> |
| O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, com fundamento no inciso IX do artigo 34 do Estatuto e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, na sessão ordinária de XX de XXXXXX de 2018, baixa a seguinte Resolução: | O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, com fundamento no inciso IX do artigo 34 do Estatuto e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, na sessão ordinária de XX de XXXXXX de 2018, baixa a seguinte Resolução: | O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, com fundamento no inciso IX do artigo 34 do Estatuto e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, na sessão ordinária de XX de XXXXXX de 2018, baixa a seguinte Resolução: |
| Artigo 1º - Os parâmetros de sustentabilidade orçamentária e financeira da Unesp deverão contemplar diretrizes que apresentem estratégias para enfrentamento dos problemas conjunturais e estruturais da universidade. | Artigo 1º - Os parâmetros de sustentabilidade da Unesp deverão contemplar diretrizes que apresentem estratégias para o enfrentamento dos problemas conjunturais e estruturais da universidade com o propósito de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro. | Artigo 1º - Os parâmetros de sustentabilidade da Unesp deverão contemplar diretrizes que apresentem estratégias para o enfrentamento dos problemas conjunturais e estruturais da universidade com o propósito de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro. |
| Artigo 2º - No exercício de sua autonomia, a Unesp define como limite máximo de | Artigo 2º - No exercício de sua autonomia, a Unesp define como parâmetro desejável de | Artigo 2º - No exercício de sua autonomia, a Unesp define como parâmetro desejável de |

| | | |
|--|--|--|
| despesas com pessoal e reflexos, 85% do total das receitas da cota-parte. | despesas com pessoal e reflexos, 85% do total das receitas da cota-parte. | despesas com pessoal e reflexos, 85% do total das receitas da cota-parte. |
| §1º - Consideram-se despesas com pessoal e reflexos o somatório dos valores com servidores (ativos e inativos) e pensionistas, com quaisquer espécies remuneratórias tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e de pensões inclusive adicionais, gratificações, além de encargos sociais e contribuições recolhidas pela Unesp às entidades de previdência. | §1º - Consideram-se despesas com pessoal e reflexos o somatório dos valores com servidores ativos e inativos e pensionistas, com quaisquer espécies remuneratórias tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e de pensões inclusive adicionais, gratificações, além de encargos sociais e contribuições recolhidas pela Unesp às entidades de previdência. | §1º - Consideram-se despesas com pessoal e reflexos o somatório dos valores com servidores ativos e inativos e pensionistas, com quaisquer espécies remuneratórias tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e de pensões inclusive adicionais, gratificações, além de encargos sociais e contribuições recolhidas pela Unesp às entidades de previdência. |
| §2º - Consideram-se receitas da cota-parte aquelas provenientes da arrecadação de ICMS, repassadas à Unesp na fonte 1 - Tesouro do Estado, excluídos os repasses com programas especiais de parcelamento e aqueles relativos a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). | §2º - Consideram-se receitas da cota-parte aquelas provenientes da arrecadação de ICMS, repassadas à Unesp na fonte 1 - Tesouro do Estado, incluídos os repasses com programas especiais de parcelamento e aqueles relativos à Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). | §2º - Consideram-se receitas da cota-parte aquelas provenientes da arrecadação de ICMS, repassadas à Unesp na fonte 1 - Tesouro do Estado, excluídos os repasses com programas especiais de parcelamento e aqueles relativos à Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). |
| §3º - O limite de 85% de despesas de pessoal e reflexos será calculado considerando as receitas da cota-parte no mês de referência e nos onze meses que o antecedem, e os valores efetivamente despendidos no mesmo período. | §3º - O percentual de 85% de despesas de pessoal e reflexos será calculado considerando as receitas da cota-parte no mês de referência e nos onze meses que o antecedem, e os valores efetivamente despendidos no mesmo período. | §3º - O percentual de 85% de despesas de pessoal e reflexos será calculado considerando as receitas da cota-parte no mês de referência e nos onze meses que o antecedem, e os valores efetivamente despendidos no mesmo período. |
| | Artigo 3º - A constituição de reserva financeira é um dos parâmetros de sustentabilidade da Unesp e visa manter o | Artigo 3º - A constituição de reserva financeira é um dos parâmetros de sustentabilidade da Unesp e visa manter o |

| | | |
|---|---|---|
| | equilíbrio orçamentário e financeiro. | equilíbrio orçamentário e financeiro. |
| | Parágrafo único: a reserva financeira, será constituída de, no mínimo, quatro vezes o dispêndio mensal com pessoal e reflexos. | Parágrafo único: a reserva financeira, será constituída de, no mínimo, quatro vezes o dispêndio mensal com pessoal e reflexos. |
| Artigo 3º - O crescimento nominal das receitas da cota-parte definidas no § 2º do art. 2º serão utilizados para atingir simultaneamente o percentual estabelecido no caput do art. 2º e a recomposição da reserva financeira. | Artigo 4º - O crescimento nominal decorrente da inflação medida pelo IPCA/IBGE das receitas da cota-parte definidas no § 2º do artigo 2º serão utilizados para atingir simultaneamente o percentual estabelecido no caput do art. 2º e a recomposição da reserva financeira. | Artigo 4º - O crescimento nominal decorrente da inflação medida pelo IPCA/IBGE das receitas da cota-parte definidas no § 2º do artigo 2º serão utilizados para atingir simultaneamente o percentual estabelecido no caput do art. 2º e a recomposição da reserva financeira. |
| Artigo 4º - O crescimento real das receitas da cota parte definidas no §2º do art. 2º serão destinados às contratações de pessoal e à recomposição salarial, até o limite do percentual estabelecido no caput do art. 2º. | Artigo 5º - O crescimento real das receitas equivalente a variação da arrecadação de ICMS acima da inflação medida pelo IPCA/IBGE das receitas da cota-parte definidas da cota parte definidas no §2º do art. 2º poderão ser destinados às contratações de pessoal até o limite do percentual estabelecido no caput do art. 2º. | Artigo 5º - O crescimento real das receitas equivalente a variação da arrecadação de ICMS acima da inflação medida pelo IPCA/IBGE das receitas da cota-parte definidas da cota parte definidas no §2º do art. 2º poderão ser destinados às contratações de pessoal até o limite do percentual estabelecido no caput do art. 2º. |
| Parágrafo Único - Quando as despesas com pessoal e reflexos estiverem acima do percentual estabelecido no caput do art. 2º, poderá ser destinado às contratações de pessoal e recomposição salarial, até 80% do valor obtido do crescimento real. | Parágrafo Único - Quando as despesas com pessoal e reflexos estiverem acima do percentual estabelecido no caput do art. 2º, poderá ser destinado às contratações de pessoal, até 80% do valor obtido do crescimento real. | Parágrafo Único - Quando as despesas com pessoal e reflexos estiverem acima do percentual estabelecido no caput do art. 2º, poderá ser destinado às contratações de pessoal, até 80% do valor obtido do crescimento real. |
| | Artigo 6º - O pleno cumprimento dos parâmetros aqui estabelecidos não deverá ferir o determinado no artigo 3º do decreto estadual nº 29.958 de 2 de fevereiro de 1989, que estabelece a política salarial das | Artigo 6º - O pleno cumprimento dos parâmetros aqui estabelecidos não deverá ferir o determinado no artigo 3º do decreto estadual nº 29.958 de 2 de fevereiro de 1989, que estabelece a política salarial das |

| | Universidades Estaduais Paulistas. | Universidades Estaduais Paulistas. |
|--|--|--|
| Artigo 5º - Todas as demais despesas correntes e de capital deverão se limitar à 15% das receitas definidas no §2º do art. 2º. | Artigo 7º - Todas as demais despesas correntes e de capital serão financiadas com os 15% das receitas definidas no §2º do artigo 2º. | Artigo 7º - Todas as demais despesas correntes e de capital serão financiadas com os 15% das receitas definidas no §2º do artigo 2º. |
| Artigo 6º - Todo compromisso com custeio e investimentos que amplie despesas orçamentários de exercícios subsequentes deverá ser precedido de estudo de impacto econômico-financeiro, a ser realizado pela Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – Propeg. | Artigo 8º - Todo compromisso com investimentos que amplie despesas orçamentárias de exercícios subsequentes deverá ser precedido de estudo de impacto econômico-financeiro, a ser realizado pela Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão (Propeg). | Artigo 8º - Todo compromisso com investimentos que amplie despesas orçamentárias de exercícios subsequentes deverá ser precedido de estudo de impacto econômico-financeiro, a ser realizado pela Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão (Propeg). |
| Artigo 7º - Os repasses da Lei Kandir e dos programas especiais de parcelamento serão destinados para constituir reserva financeira, até atingir o valor equivalente a no mínimo quatro vezes o dispêndio mensal com pessoal e reflexos. | suprimido | Artigo 9º - Os repasses da Lei Kandir e dos programas especiais de parcelamento serão destinados adicionalmente para recompor a reserva financeira. |
| Artigo 8º - O resultado financeiro e orçamentário da Unesp será acessível ao público e informado ao Conselho Universitário, periodicamente. | Artigo 9º - O resultado financeiro e orçamentário da Unesp será acessível ao público e informado ao Conselho Universitário, periodicamente. | Artigo 10 - O resultado financeiro e orçamentário da Unesp será acessível ao público e informado ao Conselho Universitário, periodicamente. |
| Artigo 9º - Caberá a Propeg elaborar estudos que apontem alternativas para o enfrentamento da insuficiência financeira originária do pagamento da folha de inativos. | Artigo 10 - Uma vez atingido o estabelecido no caput do artigo 2º e no Parágrafo único do artigo 3º, os parâmetros determinados nesta resolução poderão ser revistos pelo Conselho Universitário. | Artigo 11 - Uma vez atingido o estabelecido no caput do artigo 2º e no Parágrafo único do artigo 3º, os parâmetros determinados nesta resolução poderão ser revistos pelo Conselho Universitário. |

| | | |
|--|---|---|
| | Artigo 11 – Em caso de frustração de receita que impeça o pagamento das despesas orçamentárias vigentes no exercício fica temporariamente suspensa a aplicação dos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução. | Artigo 12 – Em caso de frustração de receita que impeça o pagamento das despesas orçamentárias vigentes no exercício fica temporariamente suspensa a aplicação dos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução. |
| Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. | Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. | Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. |
| Sandro Roberto Valentini Reitor | Sandro Roberto Valentini Reitor | Sandro Roberto Valentini Reitor |
| PROC. RUNESP 220/2018 | PROC. RUNESP 220/2018 | PROC. RUNESP 220/2018 |

